

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO IV - ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 69/75

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do INSTITUTO BIOMÉDICO, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho.

* * * * *

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1975.


Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
PRESIDENTE

DE ACORDO:


Prof. GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
R E I T O R

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 69/75 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, APROVADA
NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1975

REGIMENTO DO INSTITUTO BIOMÉDICO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento Interno do Centro de Ciências Médicas no que diz respeito ao Instituto Biomédico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto Biomédico é constituído de Colegiado e Órgãos Executivos de Direção, nos termos dos Estatutos e do Regimento Geral.

Parágrafo Único - A Unidade terá as dependências e as instalações necessárias à manutenção, execução e desenvolvimento das atividades administrativas e das atividades indissociáveis de ensino e pesquisa e de extensão dos Departamentos que lhe são vinculados.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 3º - A presidência, a constituição e as atribuições do Colegiado desta Unidade (anexo II) são as previstas em seu regimento próprio tal como dispõem o Estatuto e Regimento Geral desta Universidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 4º - São órgãos executivos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) a Secretaria;
- c) os Departamentos, seus elementos básicos, no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Direção do Instituto Biomédico será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral, por um Diretor, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Vice-Diretor nomeado pelo Presidente da República, entre os indicados em lista de 6 (seis) nomes eleitos pelo Colegiado.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo representante do corpo docente mais antigo no Colegiado e, no caso de empate, pelo mais antigo do pessoal docente da Universidade.

§ 2º - Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas sêxtuplas para nomeação pelo Presidente da República, de novos Diretor e Vice-Diretor.

§ 3º - O mandato de Diretor e Vice-Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 6º - A Secretaria, exercida por Servidor Público sob regime estatutário ou da CLT, designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade, integrará o sistema de atividades de administração geral, sem prejuízo de sua subordinação à Direção do Instituto.

Parágrafo Único - A Secretaria desta Unidade, conforme o desenvol^ovimento de seus serviços, poderá dividir-se em seções, de acordo com as atividades peculiares aos sistemas de administração geral.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º - As Chefias dos Departamentos serão exercidas de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral, por um Chefe, substituído, nas faltas ou impedimentos, e sucedido, na hipótese de vaga, por um SubChefe, nomeados pelo Reitor, entre os Professores Titulares, Professores Adjuntos e Professores Assistentes, indicados em lista tríplice pelo pessoal docente do Departamento.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou SubChefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo integrante do pessoal docente mais antigo, nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§ 2º - Vagando a Chefia e a SubChefia, o substituto, em exercício na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas tríplices para nomeação pelo Reitor de novo Chefe e SubChefe, que completarão os mandatos e de seus antecessores, - salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que o substituto completará o mandato.

Art. 8º - O Departamento, menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, poderão distribuir seu pessoal docente por setores de ensino e pesquisa, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Constituem, atualmente, elementos básicos desta Unidade, no que diz respeito às atividades peculiares aos sistemas de administração geral, os Departamentos constantes do anexo, parte integrante deste Regimento.

Art. 10 - A subordinação das Coordenações de Curso, ao Centro Universitário respectivo, não exclui os deveres disciplinares que cabem a seus Professores e aos integrantes de seu corpo docente, no que diz respeito à competência do Diretor desta Unidade, na área física de sua jurisdição.

Art. 11 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Anexo ao Regimento do Instituto Biomédico

Departamentos que atualmente são elementos básicos do Instituto Biomédico na forma do art. 8º:

- a) Departamento de Fisiologia
- b) Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.
- c) Departamento de Morfologia